



# BRASILCARD

Facilitando sua vida... *Sempre*

Unidade

**Rio Verde**

Número do Cliente

**003.028 / 002.468**

Gerente Responsável

**Robson César**

Consultor

**Helder Martins**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos e/ou serviços da rede **BRASILCARD**, neste ato de um lado comparece a **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca **BRASILCARD**, com sede na cidade de Rio Verde – GO, na Rua Almiro de Moraes nº. 116, Centro, com seu acervo de constituição arquivado na junta comercial do Estado de Goiás sob nº. 52201679283 de 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, neste ato, representada conforme Contrato Social ou procuração, de ora em diante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado,

Razão Social

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV MUN DE RIO VERDE**

Nome de Fantasia

**IPARV – PREVIDENCIA**

CPF/CNPJ

**03.820.397/0001-56**

Inscrição Estadual

\*\*\*\*\*

Ramo de Atividade

**Seguridade social obrigatória.**

Endereço

**Rua Joaquim Mota - Qd. 03 Lt. 05**

Número

**914**

E-mail/empresa

**iparv@iparv.com.br, mariaguimaraes2000@yahoo.com.br**

Bairro

**Vila Santo Antônio**

Cidade

**Rio Verde**

UF

**GO**

CEP

**75.906-370**

Telefone/Fax

**(64)2101-7100**

Representante Legal

**ALEXANDRE SILVA MACEDO**

CPF

**844.792.641-91**

Telefone

\*\*\*\*\*

Endereço

**R M**

Número

**556**

E-mail

\*\*\*\*\*

Bairro

**PARQUE SOLAR DO AGRESTE**

Cidade

**Rio Verde**

UF

**GO**

CEP

**75.907-190**

Representante Legal

**MARIA PIRES GUIMARÃES RODRIGUES**

CPF

**276.087.601-25**

Telefone

\*\*\*\*\*

Endereço

**Rua Joaquim C. Araujo, S.02, C.04**

Número

**S/N**

E-mail

\*\*\*\*\*

Bairro

**Vila Carolina**

Cidade

**Rio Verde**

UF

**GO**

CEP

**75.906-444**

de ora em diante denominada apenas **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: - **OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços administrativos, através da administração e interação entre a compra e venda de bens de consumo e/ou de prestação de serviços oferecidos pela REDE CONVENIADA **BRASILCARD**, aos Funcionários Ativos, Aposentados e Pensionistas da **CONTRATANTE**, como forma de adiantamento salarial.

### CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES PACTUADAS**

Plano	Parcelamento/Modalidade	Tarifa.Manutenção	Tarifa Emissão Cartão/Depend.	Tarifa Subst. Cartão (2ª Via)
<b>C</b>	<b>Sim/Normal</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$ 12,38</b>	<b>R\$13,35</b>

As tarifas, acima especificadas, são de encargos dos usuários, a serem contratadas na forma do inciso VII da cláusula quarta, serão reajustadas anualmente, no mês de janeiro, pelo índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA: **DA CONTRATADA**

Constituem OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**, além das outras previstas neste instrumento:

- I** – Administrar as operações relacionadas à utilização do **CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD**, para aquisição de bens e serviços junto aos conveniados da **BRASILCARD**.
  - II** – Encaminhar os **CARTÕES CONVÊNIO BRASILCARD** à empresa **CONTRATANTE**, a qual compromete a entregá-los aos usuários, doravante denominados **USUÁRIOS CREDENCIADOS**, mediante recibo que deverá ser encaminhado à contratada.
  - III** – Emitir, excepcionalmente, mediante pedido expresso da **CONTRATANTE** e **USUÁRIO TITULAR**, dentro do limite (inciso VI – cláusula quarta) instituído para este, cartão adicional para dependente(s).
  - IV** – Disponibilizar através do site: [www.brasilcard.com.br](http://www.brasilcard.com.br) na opção serviços on-line, extratos para as devidas conferências, e demais informações úteis aos usuários e a **CONTRATANTE**;
  - V** – Encaminhar à **CONTRATANTE** via e-mail, relatório contendo informações necessárias para o desconto nos vencimentos de cada empregado, referente às aquisições efetuadas na REDE **BRASILCARD**, pelas quais este se comprometeu. Este relatório será encaminhado conforme o Plano Contratado (Cláusula Quinta);
  - VI** – Controlar os limites dos valores de dispêndios com o **CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD** de cada **USUÁRIO CREDENCIADO**, observando os valores fixados pela **CONTRATANTE** e/ou eventuais pedidos de alterações, para os períodos de utilização (Cláusula Quinta), considerando que novo período de utilização inicia antes da consignação em folha do usuário (Cláusula Quinta).
- Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual trabalhista, entre o usuário e a **CONTRATANTE**, pode cumular valores utilizados do novo período iniciado; assim como também valores, se o usuário utilizar da opção de compras parceladas, sendo que o limite parcelado e igual ao limite a vista fixado pela **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Segundo:** As parcelas vincendas serão amortizadas nos períodos subsequentes, ou em caso de rescisão ou óbito, todas as parcelas serão consideradas vencidas e deverão ser descontadas pela **CONTRATANTE** na rescisão ou no último pagamento do benefício.

Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Site: [www.brasilcard.com.br](http://www.brasilcard.com.br)



# BRASILCARD

Facilitando sua vida... *Sempre*

**Parágrafo Terceiro:** Em casos que não seja possível a retenção dos valores utilizados, por falta de saldo suficiente; a CONTRATADA fará cobrança diretamente aos usuários ou ao espólio, conforme o caso, mediante a informação fornecida pela CONTRATANTE do não desconto.

**VII** – Repassar aos CONVENIADOS/FORNECEDORES da REDE BRASILCARD, os valores recebidos da CONTRATANTE (inciso II da Cláusula Quarta), referentes às vendas de bens ou serviços, respeitando sempre as condições contratadas com as mesmas;

**VIII** – Firmar e administrar contratos com empresas conveniadas da REDE BRASILCARD, a fim de manter a eficiência e segurança dos bens ou serviços vendidos aos USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD.

#### CLÁUSULA QUARTA: *DA CONTRATANTE.*

Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além das outras previstas neste instrumento:

**I** – Descontar em folha de pagamento os valores pelos quais os USUÁRIOS se obrigaram através da aquisição de bens ou serviços da REDE CONVENIADA BRASILCARD, conforme Plano contratado CLÁUSULA QUINTA;

**II** – Creditar à CONTRATADA, mediante ficha de compensação bancária, enviada pela a mesma ou extraída do site: [www.brasilcard.com.br](http://www.brasilcard.com.br), podendo, ainda, deposita em Conta Corrente o valor referido no inciso V da Cláusula Terceira, soma dos valores descontados dos usuários. Este crédito deverá ser efetuado, conforme Plano Contratado (Cláusula Quinta). Caso não receba a ficha de compensação até dois dias antes da data de vencimento previsto, deverá a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para receber instruções quanto a forma de pagamento;

**III** – A CONTRATANTE compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual de USUÁRIOS do CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD, por força deste instrumento;

**IV** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho de USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD, tomar as providências necessárias para o desconto das compras efetuadas até a data do desligamento, referente à aquisição de bens ou serviços até o limite de saldo existente, assim como comunicar imediatamente à CONTRATADA para que esta efetue o cancelamento do cartão no sistema.

**V** – Prevenir o USUÁRIO, na medida do possível, quanto ao uso indevido do CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD, ficando assegurado o direito da CONTRATADA de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;

**VI** – Fornecer à CONTRATADA, relação com os dados dos usuários e seus respectivos valores para limite de aquisição mensal, assim como atualizar a mesma, sempre que houver alteração no quadro de usuários do CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD, e, em caso de admissão, relacionar os que pretendam aderir.

**VII** – Em caso de rescisão ou óbito, deverá ser descontadas pela CONTRATANTE na rescisão ou no último pagamento do benefício, todas as parcelas vencidas e vincendas, e em casos que não sejam possíveis a retenção dos valores utilizados, por falta de saldo suficiente, informar a CONTRATANTE do não desconto, para que a CONTRATADA faça cobrança diretamente ao usuário ou ao espólio.

#### CLÁUSULA QUINTA: *DO PLANO*

**PLANO C** – Início dia 09 (nove) de cada mês, término dia 08 (oito) do mês seguinte. Relatório para desconto em Folha de Pagamento, enviado até o dia 14 (quatorze) do mês do término. Sendo assim, pagamento a CONTRATADA até o dia 23 (vinte e três) do mês corrente;

#### CLÁUSULA SEXTA: *DA VIGENCIA E RESCISÃO*

**I** – Este Contrato terá vigência a partir da data assinatura abaixo, findando em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes;

**II** – Havendo interesse por qualquer das partes poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**III** – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, caso ocorra:

- Descumprimento de qualquer cláusula aqui avençada;
- Atraso superior a 15 (quinze) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva de qualquer das partes, desde que requerida, homologada ou decretada;

**IV** – A rescisão não exime a CONTRATANTE da responsabilidade de repasse dos valores descontados dos usuários;

**V** – A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar aos associados (usuários) o final do convênio, qualquer que seja o motivo do término do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA: *CONDIÇÕES GERAIS.*

**I** – O presente contrato se dá a título não oneroso entre CONTRATANTE e CONTRATADA, exceto cobrança emissão de demonstrativo de conta e ou extrato de gastos dos usuários (funcionários).

**II** – Conforme obrigação constante do inciso III da Cláusula quarta, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA, a emitir títulos de crédito representativos de valores comprovadamente gerados por conta do presente contrato;

**III** – A Contratada poderá, após 180 (cento e oitenta) dias, cancelar os cartões de usuários, que não tenha movimento, neste lapso de tempo, por motivo de segurança.

**IV** – O CARTÃO CONVÊNIO BRASILCARD deverá ser usado exclusivamente na rede conveniada da REDE BRASILCARD;

**V** – OS CARTÕES CONVÊNIO BRASILCARD serão entregues à CONTRATANTE, para que sejam repassados aos empregados após solicitação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias;

Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Site: [www.brasilcard.com.br](http://www.brasilcard.com.br)



# BRASILCARD

Facilitando sua vida... *Sempre*

VI – No caso de atraso no repasse de qualquer das importâncias descontadas dos usuários, descritas no inciso II da cláusula quarta, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros percentuais), mais juros 0,25% (vinte e cinco avos percentuais) ao dia, sem prejuízo de eventuais sanções penais por apropriação indébita (art. 168 do Código Penal). Nessa hipótese, A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, poderá cancelar e/ou suspender, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o limite concedido ao USUÁRIO TITULAR e seus DEPENDENTES e qualquer dano (moral ou material) decorrente do aludido cancelamento ou suspensão do crédito será atribuído exclusivamente à CONTRATANTE;

VII – Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Rio Verde – GOIÁS.

**Confirmamos as informações contidas neste Contrato e concordamos com as condições e taxas cobradas. Declaramos também termos lido, estarmos cientes e de acordo com todas as Cláusulas e Condições.**

Rio Verde/GO, 28 de Maio de 2019

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS  
SERV MUN DE RIO VERDE

Alexandre Silva Macedo - Maria Pires Guimarães Rodrigues

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº 021.783.721-20

Nome:

CPF Nº

Delhaila Natani Franco Silva  
CPF 702.585.911-70

DOCUMENTO

*convênio*

Publicado no Placar do Instituto de  
Providência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 06/06/2019

Lourivaldo Oliveira Montalvão  
Presidência da CPL